

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2018
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 87, 129, 143, 144, 146 e 151, da Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Seção IV
Das Faltas Abonadas**

Art. 87- *As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, que não exceda 01 (uma) por mês, serão abonadas desde que não haja prejuízo à Administração e deverão ser requeridas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.*

§ 1º - *Não serão permitidas as faltas abonadas por servidores comissionados e servidores celetistas;*

§ 2º - *É vedado o acúmulo de faltas abonadas para um período como feriados prolongados e férias;*

§ 3º - *Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço;*

§ 4º - *Caberá as Secretarias Municipais, o controle das faltas abonadas.*

**Seção VI
Da Licença Paternidade**

Art. 129- *Pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de filho, o servidor terá direito a licença remunerada de 20 (dias) dias consecutivos, a contar do nascimento, da data de adoção ou da guarda judicial.*

Seção XII

Da Licença-Prêmio

Art. 143- A licença-prêmio deverá ser solicitada com no mínimo o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º- A licença-prêmio prescreverá quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados do ato que a houver concedido.

§ 2º- A licença-prêmio será usufruída dentro do próximo período aquisitivo até o limite de 120 (cento e vinte) dias, escalonada de acordo com a solicitação do servidor e atendido o interesse da Administração, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

Art. 144- A licença-prêmio será concedida por ato da autoridade competente, mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º- A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação de todos os requisitos constantes do art. 142 e após a manifestação favorável, quanto à oportunidade e o período, do chefe imediato e da autoridade competente do órgão a que o servidor estiver lotado.

§ 2º- A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do requerimento.

§ 3º- A Secretaria que conceder a licença prêmio deverá comunicar o ato a Coordenadoria de Recursos Humanos dentro do prazo de 5 (cinco) dias para controle.

Art. 146- A critério da Administração, a licença-prêmio poderá ter o seu gozo parcelado, sendo que cada período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

Das Concessões

Art. 151- *Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

IIV.....

V- por 1 (um) dia na data de seu aniversário.

VI - luto - 2 (dois) dias, por falecimento de tios, cunhados, genros, noras, netos, sogros e avós;

§ 1º- Para a comprovação das situações descritas neste artigo, o servidor deverá apresentar no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, certidão de óbito ou nascimento conforme o caso.

§ 2º- O benefício previsto no item “V”, será exclusivo para o dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data, exceto quando houver mais de um aniversariante do mesmo setor e na mesma data, o qual deverá ser feita escala para que os serviços não sejam paralisados.

§ 3º- Aos servidores que trabalham em escala de plantão, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro, no dia da folga.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE MARÇO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos